

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**



FUNDAPE - Câmpus Universitário da Ufac, BR-364, km-04 - Distrito Industrial - Rio Branco - Acre
CEP 69920-900. Tel.: 0800-000-4272. Site: www.fundape.com.br. E-mail: fundape.ac@gmail.com
(Câmpus, km-04, CEP 69920-900).

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE.

MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

Prezados(as) Colaboradores(as),

Este Código de Ética e Conduta reflete os princípios que orientam a atuação da FUNDAPE. Nossa missão vai além do apoio à pesquisa, ensino e extensão: buscamos também ser exemplo de integridade, respeito, transparência e compromisso com os direitos humanos e com o desenvolvimento social. Este documento é um guia para nossas atitudes, decisões e comportamentos. Esperamos que cada um se comprometa com esses valores, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável, justo e ético.

Contamos com o seu compromisso.

Diretoria Executiva da FUNDAPE

Introdução

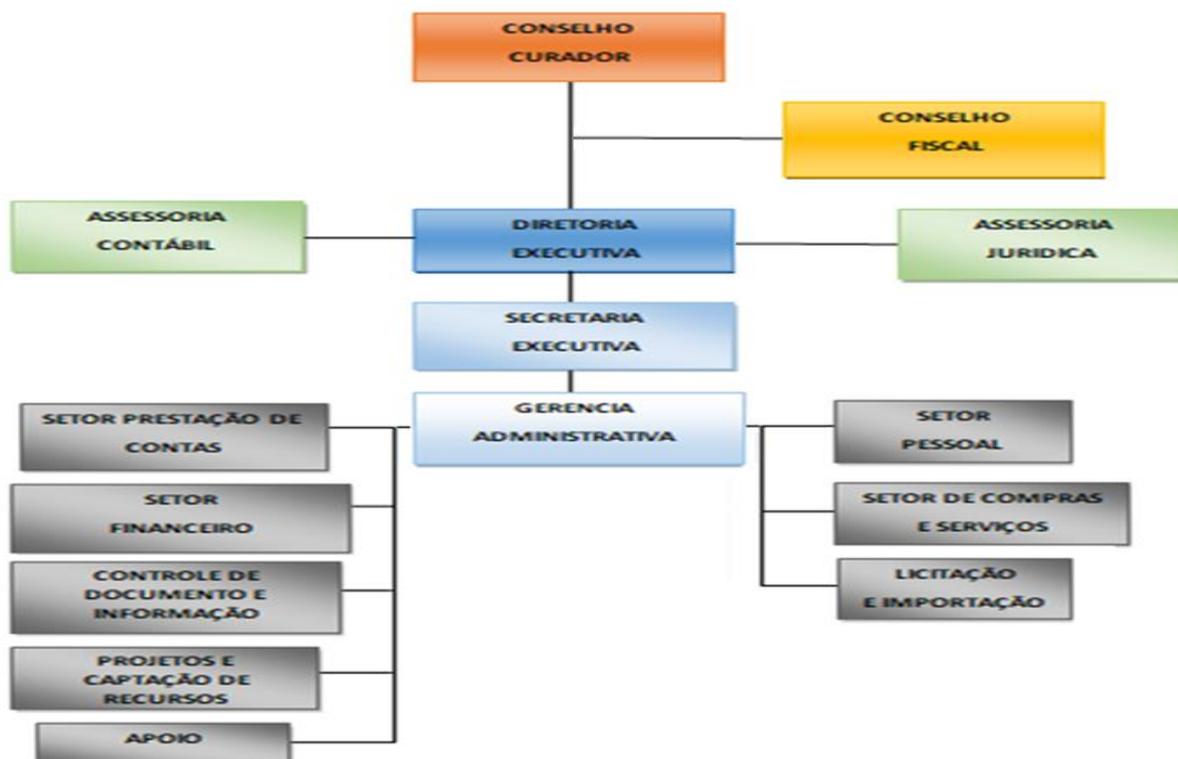
A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (Fundape) , entidade privada sem fins lucrativos, constituída em 22 de junho de 1998, com Sede no Campus Universitário, Br 364, km 04, Distrito Industrial, CEP 69920-900 , na Cidade de Rio Branco-Acre, tem como missão apoiar e promover, através de parcerias a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, visando o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, e de inovação e social, da Universidade Federal do Acre e Instituições Parceiras.

A Fundape estabelece em seu Estatuto, no artigo 3.º, Parágrafo Único, que:

“No cumprimento de sua missão e no desenvolvimento de suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.”

Este Código de Conduta e Ética foi elaborado com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que orientem a conduta de todos os envolvidos com a Fundação, garantindo o respeito aos valores institucionais, a integridade nas ações a transparência, a imparcialidade, o profissionalismo, ética e confiança, na gestão dos recursos e relacionamentos.

Este Código também se fundamenta nas diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129/2022 (Regulamento da Lei Anticorrupção), Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, bem como nas Instruções Normativas da CGU e do TCU sobre governança, integridade e controle social.



Missão

Contribuir com a Universidade Federal do Acre – UFAC e demais IFES apoiadas, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, bem como outras instituições, públicas e privadas, estaduais, municipais e internacionais, através de parcerias na execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, visando o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de inovação e social.

Visão

Contribuir com a Universidade Federal do Acre e outros parceiros, através do apoio aos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, visando o desenvolvimento Científico, Tecnológico e Social.

Valores

Ética, confiabilidade, integridade, transparência, eficiência, trabalho em equipe, inovação e pontualidade.

Estrutura de Governança FUNDAPE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta tem por finalidade orientar a conduta ética dos colaboradores, dirigentes, parceiros, estagiários e todos os que atuam direta ou indiretamente com a FUNDAPE, estabelecendo princípios e valores que devem pautar suas ações profissionais.

Art. 2º O presente Código é aplicável em todas as esferas e instâncias da atuação da FUNDAPE, abrangendo comportamentos no ambiente interno e nas relações com parceiros, órgãos de controle, fornecedores e a sociedade em geral.

Art. 3º A observância deste Código é obrigatória e constitui dever funcional de todos os que compõem a Fundação, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 4º A FUNDAPE se compromete com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, respeito aos direitos humanos, à diversidade, à dignidade da pessoa humana, à inclusão e à responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E DAS CONDUTAS ESPERADAS

Art. 5º São valores institucionais da FUNDAPE:

I – Integridade e honestidade; II – Respeito às pessoas e à diversidade; III – Compromisso com a excelência e a responsabilidade social; IV – Transparência e prestação de contas; V – Zelo pelo patrimônio público e privado sob sua guarda; VI – Valorização do conhecimento, da ciência e da inovação.

Art. 6º Constituem condutas esperadas dos colaboradores da FUNDAPE:

I – Agir com lealdade, urbanidade, responsabilidade e colaboração; II – Cumprir normas e procedimentos internos e legais; III – Utilizar com responsabilidade os recursos da instituição; IV – Zelar pela boa imagem da Fundação, dentro e fora do ambiente de trabalho; V – Manter postura ética nas redes sociais e nos espaços públicos; VI – Promover um ambiente de trabalho saudável, livre de

hostilidade, discriminação ou preconceito; VII – Respeitar a hierarquia funcional, preservando sempre o diálogo e a escuta ativa.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º São condutas vedadas:

- I – Praticar ou ser conivente com qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, assédio ou favorecimento indevido;
- II – Utilizar bens, recursos ou informações da Fundação para fins pessoais ou particulares;
- III – Aceitar ou oferecer presentes, favores ou vantagens que possam comprometer decisões;
- IV – Manter condutas discriminatórias, ofensivas ou que promovam ambiente hostil;
- V – Apresentar comportamento inadequado no ambiente de trabalho, como fofocas, ameaças, intimidações ou desqualificações;
- VI – Manipular ou falsear informações institucionais ou técnicas;
- VII – Desrespeitar normas de segurança, confidencialidade e sigilo profissional.

Parágrafo único. Qualquer conduta vedada poderá ser denunciada por meio dos canais formais estabelecidos, garantindo-se o sigilo e a proteção do denunciante.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E AMBIENTE INSTITUCIONAL

Art. 8º A FUNDAPE promoverá um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade, inclusão, segurança e cooperação entre todos os membros da comunidade institucional.

Art. 9º É dever de todos contribuir para a manutenção de um espaço institucional livre de qualquer forma de violência, intimidação ou discriminação.

Art. 10 A convivência entre os colaboradores deverá ser norteadá pelos seguintes princípios:

- I – Diálogo respeitoso e empático; II – Valorização da diversidade de ideias e opiniões; III – Promoção da inclusão e acessibilidade; IV – Responsabilidade compartilhada na resolução de conflitos.

CAPÍTULO V – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Art. 11 A FUNDAPE adota política de tolerância zero ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 12 Considera-se assédio moral qualquer conduta abusiva, repetitiva ou não, que atente contra a dignidade de alguém, degradando o ambiente de trabalho ou prejudicando a autoestima da vítima.

Art. 13 Considera-se assédio sexual qualquer comportamento com conotação sexual não desejado, físico, verbal ou não verbal, que cause constrangimento ou intimidação.

Art. 14 Em caso de assédio, a vítima ou qualquer pessoa que testemunhar ou tiver conhecimento dos fatos deverá reportar a situação por meio dos canais oficiais de denúncia.

§1º É assegurado ao denunciante o sigilo, a proteção contra retaliações e a apuração justa e imparcial dos fatos.

§2º A comprovação de assédio acarretará sanções disciplinares, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 15 A integridade institucional também exige que os colaboradores:

I – Reportem, de forma imediata, quaisquer irregularidades, suspeitas de fraudes ou condutas antiéticas de que tenham conhecimento; II – Evitem a utilização de suas funções ou cargos para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros; III – Não interfiram indevidamente em processos administrativos, contratuais ou de seleção de pessoal; IV – Zelem pela preservação do interesse público e dos objetivos institucionais da Fundação acima de interesses particulares.

§1º Em situações de dúvida quanto à conduta ética esperada, os colaboradores deverão recorrer à Comissão de Ética para orientação.

§2º A omissão diante de condutas irregulares também será considerada infração ética.

CAPÍTULO VII – DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

Art. 16 A FUNDAPE compromete-se com os princípios da boa governança, pautando sua atuação na transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

§1º Todas as decisões institucionais devem ser documentadas, fundamentadas e acessíveis, respeitadas as restrições legais.

§2º É vedado o uso da estrutura da Fundação para fins pessoais, eleitorais ou que contrariem sua finalidade estatutária.

CAPÍTULO VIII – DO COMBATE A CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 17 A FUNDAPE repudia e proíbe a prática direta ou indireta, em todas as suas atividades e cadeia de valor, das seguintes condutas:

I – Trabalho infantil ou em condições análogas à de escravidão;

II – Negligência e omissão no cuidado com pessoas, recursos ou processos;

III – Atos de discriminação de qualquer natureza;

IV – Crueldade, maus-tratos e violência física ou psicológica;

V – Exploração sexual, pornografia ou assédio em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Qualquer sinal de ocorrência dessas condutas deve ser imediatamente comunicado ao Canal de Denúncias ou Ouvidoria para investigação e providências cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA NÃO ACEITAÇÃO DE BRINDES E ENTRETENIMENTO

Art. 18 A FUNDAPE adota política de proibição da oferta e aceitação de brindes, presentes, favores ou entretenimentos que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou gerar vantagem indevida.

§1º É vedado aceitar convites para viagens, hospedagens, refeições ou eventos de lazer patrocinados por fornecedores, parceiros ou terceiros com interesse institucional.

§2º Brindes de caráter institucional, de baixo valor simbólico e sem caráter pessoal, somente serão admitidos se autorizados formalmente pela Diretoria.

CAPÍTULO X – DO CANAL DE DENÚNCIAS E DA OUVIDORIA

Art. 19 A FUNDAPE manterá canais acessíveis e seguros para denúncias e manifestações, sendo eles:

I – Canal de Denúncias: para registros de condutas antiéticas, violações ou irregularidades;

II – Ouvidoria: para acolhimento de sugestões, críticas, elogios e demandas da comunidade.

§1º É garantido o anonimato e a confidencialidade ao denunciante, bem como a apuração isenta e imparcial dos fatos.

§2º Nenhum colaborador será retaliado por realizar denúncia de boa-fé.

CAPÍTULO XI – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20 A violação das normas previstas neste Código poderá acarretar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I – **Medida Branda:** advertência verbal ou escrita, para infrações de menor potencial ofensivo;

II – **Medida Moderada:** suspensão ou restrição de acesso a atividades específicas;

III – **Medida Grave:** desligamento da função, contrato ou parceria, com comunicação aos órgãos competentes quando cabível.

§1º As medidas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração, histórico do colaborador e impactos à instituição.

§2º O processo disciplinar deverá garantir ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO XII – DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 22 Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função institucional.

Art. 23 Todos os colaboradores devem se abster de participar de decisões que possam beneficiá-los diretamente, ou a terceiros com os quais tenham vínculo pessoal ou profissional.

Art. 24 A omissão quanto à existência de conflito de interesses constitui infração ética.

CAPÍTULO XIV – TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 25 A FUNDAPE promoverá treinamentos periódicos sobre este Código de Conduta e Ética, a fim de garantir a plena compreensão de seu conteúdo e sua efetiva aplicação.

Art. 26 Os novos colaboradores serão capacitados na sua integração institucional e receberão exemplares digitais ou impressos deste documento.

Art. 27 Caberá à Comissão de Ética promover atualizações e divulgações regulares sobre temas correlatos, inclusive por meios eletrônicos.

CAPÍTULO XV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28 A efetividade deste Código será monitorada por meio de relatórios periódicos, avaliação de indicadores e análise de registros dos canais de ética e ouvidoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação deste Código representa um marco na institucionalização da cultura de integridade da FUNDAPE. A sua constante atualização, a partir de recomendações dos órgãos de controle e da prática cotidiana, é indispensável para assegurar a credibilidade, a legalidade e a sustentabilidade da atuação da Fundação. Espera-se o compromisso de todos os colaboradores na observância das disposições aqui contidas, promovendo, assim, uma gestão ética, eficiente e transparente.